



**Parecer nº159/2020/ CTAP**

**Referente ao Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 799/2019 que “Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos na forma que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.**

**Autor: Deputado Dr. Eugênio**

Relator (a): Deputado(a)

*Elizeu Nascimento*

**I –Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 13/08/2020. Na mesma data, a mesma foi lida na Sessão Plenária. Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 22/08/2019. Após, foi remetida ao Núcleo Econômico em 23/08/2019. Posteriormente, a mesma foi encaminhada a esta Comissão em 10/06/2020. Posteriormente, tal Projeto de Lei recebeu parecer contrário desta Comissão, o qual foi acatado em 10/06/2020. Na mesma data foi remetida ao Núcleo Econômico. Após, foi apresentado o Substitutivo nº 1 na Sessão Plenária realizada em 30/09/2020.

O autor assim a justifica:

“O Projeto de Lei nº 799/2019 tem por objeto que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, proporcionem meios para gerar opção para quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor –IPVA, conforme calendário e condições do Órgão ou da Secretaria responsável pelo referido tributo, direto na folha de pagamento do servidor, parcelado, sem juros, criando condições para redução dos atuais níveis de inadimplência deste tributo verificado em nosso Estado.

Assim, apresento o presente substitutivo integral a fim de ajustar a redação do projeto original aos dispositivos da Lei nº 11.046, de 06 de dezembro de 2019, que “altera a Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 8.698, de 07 de agosto de 2007, e a Lei nº 10.889, de 21 de maio de 2019”.

Desse modo, fica o pagamento parcelado do IPVA, direto na folha de pagamento do servidor, condicionado ao calendário e as condições estipuladas pela Lei nº 7.301/2000 (Lei do IPVA)”.

O Projeto de Lei em tela é formado por 4 (quatro) artigos, mediante transcrição abaixo.

**Art. 1º** Fica assegurado o desconto direto em folha de pagamento aos servidores públicos, que optarem pelo parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, conforme calendário e condições do Órgão ou Secretaria responsável pelo referido tributo.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



**Parágrafo único** Para fins desta Lei entende-se como servidor público do Estado de Mato Grosso, todos os indivíduos que mantiverem vínculo com o Estado, efetivos, comissionados ou contratados seja da administração direta ou indireta, de qualquer um dos três poderes: Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Art. 2º** O Órgão ou a Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA disponibilizará em seu site a opção de cadastramento aos servidores e enviarão ao setor competente do órgão ao qual o servidor está vinculado o valor a ser debitado e o número de parcelas a ser paga.

**Parágrafo único** O parcelamento que trata o caput deste artigo se aplica somente aos servidores cujos veículos estejam registrados em seu nome, assim, não alcança veículos de terceiros, mesmo que em posse ou em usufruto do servidor.

**Art. 3º** Ocorrendo o pagamento dos salários em atraso, o Órgão ou Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA, ficará obrigado a realizar o desconto em folha de apenas uma parcela por mês.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## II – Análise

Compete a Comissão de Trabalho e Administração Pública, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego; apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas acerca do assunto, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Dessa forma consubstancia-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito, cujos aspectos primordiais remetem à oportunidade, conveniência e relevância social.

O mérito inicial da proposta já fora analisado por esta Comissão, conforme parecer de folhas 4 a 12. Cabe neste momento tão somente a análise quanto ao substitutivo Integral apresentado.

### Do Substitutivo Integral

Muito embora o Substitutivo em comento venha para aprimorar a redação original do projeto de lei, incide ele no mesmo vício que pesava contra a proposta 799/2019, qual seja o **vício de atribuição de competências ao Poder Executivo** conforme o artigo 39, parágrafo único, II, d da Constituição Estadual, previsto no artigo 2º do Substitutivo Integral nº 01.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere, pois não restou demonstrado, o cumprimento dos requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do **Substitutivo Integral nº 1** ao Projeto de Lei nº 799/ 2019, ambos de autoria do **Deputado Dr. Eugênio**.

Sala das Comissões, em        de        de 2021.



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 799/ 2019 com Substitutivo Integral nº 1- Parecer nº159/ 2020</b>	
Reunião da Comissão em <u>11 / 08 / 2024</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO.</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO.</u>	
Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do <b>Substitutivo Integral nº 1</b> ao Projeto de Lei nº 799/ 2019, ambos de autoria do <b>Deputado Dr. Eugênio</b>	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>Eugênio</u>
	<u>[assinatura]</u>